



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

PROCESSO Nº 2.998/2025

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio do **Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar**, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; na Lei Orgânica do Município; na Lei nº 1.961, de 31 de dezembro de 1970 (Código Tributário Municipal) e suas alterações; no Decreto Municipal 1.198/1986, de 07 de março de 1986; no Decreto Municipal nº 15.639/2016, de 01 de março de 2016; na Lei Municipal 7.952, de 13 de julho de 2023; no Decreto Municipal nº 5.540/2004, de 13 de dezembro de 2004; no Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018; no Decreto Municipal nº 22.144, de 04 de setembro de 2023; no Decreto Municipal nº 22.435 de 03 de janeiro de 2024; no Decreto Municipal nº 22.449 de 11 de janeiro de 2024 e na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a **SELEÇÃO DE LICITANTES PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS NO MERCADO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, conforme especificações constantes do **Anexo II**, parte integrante do presente Edital.

1.2. O período de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos.

1.2.1. Em caso de prorrogação o **PERMISSIONÁRIO** deverá manifestar seu interesse através de pedido administrativo com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo de vencimento do contrato, devendo esse pedido ser submetido à Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar para avaliação do preenchimento dos requisitos legais para exercício da atividade.

2. DO LOCAL E DATA

2.1. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas até às **09 horas do dia 6 de fevereiro de 2026**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil, no mesmo horário, no Departamento de Compras e Licitações, no primeiro andar do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, São Paulo.

A abertura dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, terá início às **09 horas do dia 6 de fevereiro de 2026**.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 2

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que **APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS “5” a “7”, DESTE EDITAL**. Caso estejam devidamente inscritas no **CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - CAGEF-MC**, poderão apresentar o **Cadastro no CAGEF-MC**, devidamente atualizado, substituindo os documentos exigidos no item **“6.2”** deste Edital.

3.1.1. Link para cadastramento no CAGEF-MC: <https://cagef.mogidascruzes.sp.gov.br>.

3.2. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE Nº 1 “PROPOSTA COMERCIAL”**, a documentação solicitada no item **“5”** deste Edital e, no **ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada conforme item **“6”** deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL/NOME, CNPJ/CPF, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 “PROPOSTA COMERCIAL”	ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 013/2025 Envelope - Proposta Comercial	PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 013/2025 Envelope - Documentação

3.3. Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1. Sob processo de falência;

3.3.2. Que estejam suspensas e impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de Mogi das Cruzes;

3.3.3. Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.4.1. Justifica-se a vedação de consórcio considerando que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra compatível com a legislação municipal vigente, notadamente com o decreto municipal que regula a criação e o funcionamento do Mercado Municipal. A referida norma estabelece, de forma clara, que: o exercício da atividade no mercado municipal depende de permissão de uso concedida individualmente, a título precário ao



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 3

permissionário, o que demonstra o caráter individual, direto e personalíssimo da autorização.

3.3.5. Cujo ramo de atividade não seja pertinente e/ou compatível com o objeto licitado.

3.4. A licitação será realizada por lote, devendo o licitante inscrever-se para um ramo específico em lote determinado. É permitida a inscrição em mais de um lote, desde que em ramos distintos. Caso o licitante seja classificado em primeiro lugar em mais de um lote, poderá optar por aquele que lhe for mais favorável, sendo automaticamente desclassificado dos demais.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar diante do Agente de Contratação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. **Deverá, ainda, ser apresentado Estatuto ou Contrato Social da empresa, a fim de que seja verificado se o credenciamento está sendo outorgado por pessoa legalmente autorizada para tal proceder, em caso de pessoa jurídica.**

4.1.1. Em caso de pessoa jurídica, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual encontre-se expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar declaração que confirme o seu enquadramento, juntamente com o credenciamento, conforme modelo do **Anexo VII**.

NOTA: Documentos que deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta, isenta a presença dos mesmos nos envelopes.

5. DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá conter a especificação detalhada dos produtos a serem comercializados, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 4

5.1.1. Conforme consta no **Anexo V**, descrever o(s) lote(s) a que está pleiteando e o(s) produto(s) a ser(em) comercializado(s).

6. DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

6.1. As licitantes previamente cadastradas deverão incluir no envelope - **DOCUMENTAÇÃO**, a seguinte documentação:

6.1.1. CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - CAGEF-MC. Este Certificado e os documentos relacionados no mesmo deverão estar com seus prazos em pleno vigor na data prevista para a entrega dos envelopes. Caso os documentos relacionados não estejam atualizados, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada dos mesmos.

6.2. As licitantes que **não se encontrem previamente cadastradas** no Município de Mogi das Cruzes, deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

6.2.1.1. Link CNPJ: [Cartão CNPJ](#)

6.2.2. Cópia de CPF e RG ou CNH do representante legal do licitante.

6.2.3. Comprovante de endereço no nome do licitante.

6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, devendo ser considerada a efetiva prestadora do serviço, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta Concorrência.

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

6.2.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal deve atender à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

6.2.5.1.1. Link Federal: [CND Federal](#)

6.2.5.2. Prova de regularidade fiscal referente aos débitos inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 5

6.2.5.2.1. Link Estadual (São Paulo): [CND Estadual](#)

6.2.5.3. Prova de regularidade fiscal referente aos débitos inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Municipal da sede do interessado.

6.2.5.3.1. Link Municipal (Mogi das Cruzes): [CND Municipal](#)

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular nos cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS).

6.2.6.1. Link FGTS: [Consulta Regularidade do Empregador - FGTS \(Caixa\)](#)

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

6.2.7.1. Link CNDT: [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT](#)

6.2.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 90 (noventa) dias contados da data marcada para abertura dos envelopes. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida.

6.2.8.1. Link Certidão de Falência e Concordata - São Paulo: [Certidão Negativa de Falência ou Concordata](#)

6.2.9. Comprovante de Capacitação de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos.

6.2.10. Comprovação de tempo de experiência, como vínculo profissional a que se refere a comercialização do produto pretendido, comprovada através de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de documentos oficiais como contrato de trabalho, anotações da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social, cadastro de CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, licença de feirante ou ambulante.

6.2.11. Declaração de que o participante se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 6

- 6.2.12.** Declaração expressa, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigido no inciso VI do artigo 68º da Lei Federal nº 14.133/2021, de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** do Edital.
- 6.2.13.** Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, comprometendo-se a informar eventual superveniência de fato impeditivo da habilitação do participante neste certame, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.
- 6.2.14.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa.
- 6.2.15.** A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- 6.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos indicados nos envelopes **1** e **2**, o Município poderá conceder prazo de 05 (cinco) dias para a regularização. Podendo o agente de contratação regularizar documentos emitidos pela internet na própria sessão.
- 6.4.** Os documentos para a habilitação deverão vir PREFERENCIALMENTE encadernados e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas por parte do Agente de Contratações.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

- 7.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Item 6 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 7

de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem “7.2”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As vagas serão preenchidas mediante sorteio público e aleatório entre os interessados devidamente inscritos, observados os requisitos de habilitação previstos neste edital.

8.2. A licitação será realizada por lote, devendo o licitante inscrever-se para um ramo específico em lote determinado. É permitida a inscrição em mais de um lote, um desde que em ramos distintos. Caso o licitante seja classificado em primeiro lugar em mais de lote, poderá optar por aquele que lhe for mais favorável, sendo automaticamente desclassificado dos demais.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da concorrência, devendo ser encaminhados no e-mail: compras@mogidascruzes.sp.gov.br (horário das 8h às 17h) ou protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, à Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar - Centro Cívico, no mesmo horário.

9.2. Caberá ao **Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar** decidir sobre a petição.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar por escrito de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 8

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Autoridade Competente ao vencedor.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, 1º Andar, Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Rua Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - São Paulo.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio de publicação em site oficial da prefeitura, através do link <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>, e em mídia especializada conforme Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços, bem como os prazos e demais quesitos, deverão ser cumpridos rigorosamente de acordo com o constante do Termo de Referência - **Anexo II** deste Edital.

12.2. Serão recusados os serviços que não estejam de acordo com a proposta apresentada na sessão de abertura.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 9

- 12.3.** O permissionário que descumprir tais exigências será apenado, nos termos do item “14” desse Edital.
- 12.4.** Antes da concessão do Termo de Permissão de Uso, será efetuada orientação do padrão em todos os equipamentos de todos os vencedores do certame, caso seja verificada qualquer irregularidade nos mesmos, não será concedida a Licença, sendo convocado o próximo classificado.
- 12.5.** A implantação de equipamentos móveis e desmontáveis correrá às expensas do permissionário e, não assistindo este em nenhuma hipótese, direito a qualquer indenização.
- 12.6.** Concedida a outorga, a permissão de uso dos compartimentos do Mercado Municipal será outorgada a título precário e oneroso, nos termos do Decreto Municipal 1.198/1986, de 07 de março de 1986.
- 12.7.** Os permissionários terão que obedecer rigorosamente, no que couber, aos itens 40 a 60 do Regulamento Interno do Mercado Municipal, constante no Decreto Municipal 1.198/1986, de 07 de março de 1986, que faz parte integrante deste Edital, a saber:
- 12.7.1.** Permissionários são obrigados a vender os seus produtos fracionariamente e não podem, sob pretexto algum, negarem se a tal procedimento.
- 12.7.2.** É obrigatória a indicação bem visível dos preços das mercadorias expostas à venda, bem como a colocação de balanças em situação de ampla visibilidade ao público.
- 12.7.2.1.** O quadro destinado a indicar os preços a que se refere este item, deverá ser de modelo padronizado, para cada classe de comércio, de acordo com as determinações da Administração do Mercado Municipal.
- 12.7.3.** Os permissionários deverão recolher o valor do preço mensal fixado para o uso dos compartimentos até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento, e os impostos e taxas devidos para o exercício de suas atividades, no prazo fixado nos respectivos avisos de lançamento.
- 12.7.4.** O não recolhimento do preço dentro do prazo fixado no item anterior, implicará na multa correspondente à 20% (vinte por cento) do seu valor, e ainda no pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 10

12.7.5. Na hipótese de atraso no pagamento do preço por 90 (noventa) dias, caberá à Administração do Mercado notificar o permissionário a saldar o débito no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser revogada a permissão.

12.7.6. O permissionário é obrigado a respeitar a padronização e a estética previstas pela Administração para suas instalações, assim como a obedecer às normas sanitárias em vigor.

12.7.6.1. A padronização e estética mencionadas neste item, deverão ser conservadas, salvo em casos excepcionais, quando ficará a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, verificar a viabilidade de sua modificação.

12.7.7. O permissionário é obrigado a manter em seu próprio nome, a inscrição de contribuinte nos órgãos fazendários estadual e municipal.

12.7.8. Os compartimentos serão usados unicamente pelos permissionários, admitindo-se apenas, nos casos justificados, assistência por parte de auxiliares ou empregados, cuja situação esteja regularizada perante a legislação trabalhista em vigor.

12.7.9. A Prefeitura Municipal, em consonância com as determinações do órgão federal de controle de preços, poderá estabelecer os preços máximos a serem observados pelos permissionários para a venda dos produtos e gêneros alimentícios.

12.7.10. É proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume fora da área do compartimento bem como o seu empilhamento em altura superior a dois metros.

12.7.10.1. A proibição constante da parte final deste item se aplica apenas aos compartimentos ou bancas situadas na área central do pavimento térreo.

12.7.10.2. Não será permitido o depósito de vasilhames, caixas ou quaisquer volumes vazios, nos compartimentos.

12.7.11. Somente se permitirá o uso de fogareiros nos compartimentos destinados aos cafés, restaurantes e casas de lanches, uma vez verificada sua segurança, através de laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros.

12.7.12. As mercadorias que entrarem no Mercado, deverão estar em condições de exposição e venda, não sendo permitida a sua limpeza nos locais dos compartimentos exceto nos casos de peixes e verduras, quando então, deverá ser cumprido o disposto no item 16 do Regulamento.



P R E F E I T U R A D E
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 11

12.7.13. Os mercadistas, seus auxiliares e empregados, sem qualquer exceção, serão obrigados ao uso de vestimenta apropriada ao seu ramo de comércio, de acordo com as normas exigidas pelo Código Sanitário do Estado.

12.7.14. Cada permissionário é obrigado a ter no seu compartimento, um recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, onde recolherá o lixo para entrega ao serviço de limpeza nas horas de coleta.

12.7.15. É proibido varrer para as ruas e passagens - internas do Mercado, as águas servidas ou lixo de qualquer espécie.

12.7.16. Após a hora do fechamento do Mercado, não poderá permanecer qualquer volume ou mercadoria no chão, devendo ficarem eles a, pelo menos, 30 (trinta) centímetros de altura, a fim de permitir lavagem do local e das passagens internas.

12.7.17. É proibida a matança de qualquer espécie de animal ou ave no recinto do Mercado.

12.7.18. Sob pretexto algum, o permissionário poderá consentir que outras pessoas negoiciem no seu compartimento.

12.7.19. Os permissionários serão obrigados a manter os compartimentos em perfeito estado de asseio, ficando a seu cargo a execução de qualquer reforma exigida pela Administração Municipal, em decorrência de determinação do Serviço Sanitário competente.

12.7.20. Nenhum mercadista poderá apregoar as suas mercadorias em voz alta, nem chamar a atenção para seus artigos por meio de campainhas, alto falantes ou qualquer processo que perturbe o relativo silêncio, que deve ser mantido.

12.7.21. O permissionário, seus auxiliares ou empregados, são obrigados a acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da Administração e vigilância do Mercado e observar para com o público, as normas de boa educação e urbanidade.

12.8. DA SUSTENTABILIDADE:

12.8.1. A ocupação dos boxes localizados no piso superior do Mercado Municipal de Mogi das Cruzes pode gerar impactos ambientais pontuais, sobretudo relacionados à geração de resíduos sólidos orgânicos, consumo de água e energia elétrica, além do uso de gás encanado para preparo de alimentos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 12

12.8.2. Como medidas mitigadoras, será exigido dos permissionários o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária Municipal, bem como o adequado descarte de resíduos.

12.8.3. Tais medidas visam minimizar eventuais impactos e garantir o funcionamento sustentável das atividades desenvolvidas nos boxes.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não há previsão de despesa para o Município.

13.1.1. As taxas arrecadadas pelos permissionários constituem uma parcela dos recursos do Fundo Municipal de Abastecimento e Bens de Consumo, conforme estipulado pela Lei 7.632/2020, e são alocadas na unidade orçamentária 02.24.02 FMAABC, nas dotações 740, 741, 742, 743 e 744.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. A inobservância das obrigações estatuídas neste Edital e nos demais atos e normas regulamentares aplicáveis, sujeitará o infrator às seguintes penalidades aplicadas separada ou cumulativamente, nos termos do Decreto Municipal 1.198/1986, de 07 de março de 1986:

14.1.1. CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

14.1.1.1. Cessarão os direitos do permissionário, além dos casos previstos no Regulamento, ainda os seguintes:

- a) quando se prove que ceda irregularmente a terceiros, no todo ou em parte, a exploração do compartimento ocupado;
- b) no caso de transferência, admissão de sócio ou alteração do Contrato Social, sem a observação do disposto no Regulamento;
- c) reincidência no desrespeito à tabela de preços;
- d) reincidência no desacato ao público ou às determinações da Administração;
- e) reincidência na infração de pesos e medidas;
- f) reincidência de indisciplina, turbulência ou embriaguez habitual.

14.1.1.2. Verificado qualquer dos casos referidos no item anterior, o Supervisor do Mercado comunicará imediatamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, o qual tomará as providências junto à Senhora Prefeita Municipal para que seja baixado o Decreto de revogação.



P R E F E I T U R A D E
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 13

14.1.1.3. O Supervisor do Mercado dará ciência ao permissionário faltoso, da providência tomada, podendo ele, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa escrita à Prefeita Municipal.

14.1.2. MULTAS E SUA APLICAÇÃO

14.1.2.1. Ao permissionário infrator de qualquer das disposições do Regulamento, não previstas no item 14.1.1.1 do edital, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa de 01 (uma) UFM;
- b) em caso de reincidência, aplicação em dobro da multa prevista no item acima;
- c) em caso de terceira infração, será revogada a permissão.

14.1.2.2. Nos casos previstos nas letras "a" e "b" do item 14.1.2.1, o infrator será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da multa ou apresentação de defesa escrita.

14.1.2.3. Os permissionários deverão colocar em local visível dos seus compartimentos, ao alcance da fiscalização, os Decretos de Permissão de Uso, os certificados de inscrição de contribuinte e demais documentos referentes às suas atividades comerciais.

14.2. Além das penalidades previstas neste Edital, o permissionário ficará sujeito às que forem consignadas na Licença.

14.3. A aplicação das penalidades será procedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar e o Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

15.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As reclamações referentes à documentação e às propostas, deverão ser feitas no momento da abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 14

15.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública.

15.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

15.7. Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Termo de Permissão de Uso de Espaço Público

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo IV - Declaração de Empregador

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI - Declaração de submissão aos termos do edital e à legislação e responsabilização pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados

Anexo VII - Declaração de ME ou EPP

15.8. Este Edital encontra-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>). O edital poderá ser examinado e/ou retirado no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas - Prédio Sede da Municipalidade, o qual deverá trazer Pen Drive para sua cópia.

15.9. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, deverão ser encaminhados por escrito ao **Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar**, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da data da sessão da Concorrência, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas da Prefeitura de Mogi das Cruzes, pelos e-mails: compras@mogidascruzes.sp.gov.br e eduardosilva@mogidascruzes.sp.gov.br, no horário das 8h às 17h, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, também no mesmo horário, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, ou fora do prazo estabelecido.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 15

15.10. As respostas dos esclarecimentos ou questionamentos, bem como quaisquer ocorrências relativas a este edital, estarão à disposição no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>).

15.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar**, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 17.500/18 com suas alterações.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Mogi das Cruzes, em 13 de janeiro de 2026

RENATO ABDO

Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 16

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
E PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS
DISPONÍVEIS NO MERCADO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
CONFORME QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS INDICADAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 2.998, de 14 de agosto de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, **RENATO AUGUSTO ABDO**, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº..... e, do outro lado , inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº....., com sede na neste ato representada por , portador(a) da cédula de identidade nº, adiante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, considerando a adjudicação do objeto da Concorrência nº **013/2025**, veiculada pelo Processo Administrativo nº 2.998/25, bem como pelas disposições do Decreto, que oficialmente outorgou ao **PERMISSIONÁRIO** o uso do espaço público delimitado, firmam o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a **OCUPAÇÃO DE VAGAS DISPONÍVEIS NO MERCADO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, CONFORME QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, tudo na forma, e especificações constantes na Lei Municipal 7.952, de 13 de julho de 2023; no Decreto Municipal 1.198/1986, de 07 de março de 1986; no Decreto Municipal nº 5.540/2004, de 13 de dezembro de 2004; no Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018; no Decreto Municipal nº 22.144, de 04 de setembro de 2023; no Decreto Municipal nº 22.435 de 03 de janeiro de 2024; no Decreto Municipal nº 22.449 de 11 de janeiro de 2024 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como elementos que compõem o Processo Administrativo nº 2.998/25, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 17

deste instrumento, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

2.1 - Caberá ao PERMITENTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas em Legislação específica:

2.1.1 - Disponibilização de VAGAS DISPONÍVEIS NO MERCADO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, com as características descritas abaixo:

LOTE	BOX	MEDIDAS DO BOX*	ÁREA TOTAL	SEGMENTO

*medidas aproximadas e arredondadas

2.1.2 - A execução e fiscalização do disposto no Regulamento Interno do Mercado Municipal, constante no Decreto Municipal 1.198/1986, de 07 de março de 1986, e demais disposições das leis federais, estaduais e municipais que se relacionem com tais atividades.

2.1.3 - De acordo com o artigo 20 da Lei Municipal 7.952, de 13 de julho de 2023, incumbe ao PERMITENTE:

2.1.3.1 - regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem permitido;

2.1.3.2 - intervir na utilização do bem para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

2.1.3.3 - extinguir a permissão de uso nos casos previstos nesta lei e na forma prevista nos instrumentos celebrados;

2.1.3.4 - homologar reajustes e proceder à comprovada revisão de preços, quando houver;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 18

2.1.3.5 - fiscalizar a perfeita execução dos ajustes, bem como dos serviços que estejam sendo prestados em decorrência da utilização do bem público.

2.1.3.5.1 - No exercício da fiscalização, a permissionária dará pleno acesso à Administração Pública aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

3.1 – O PERMISSIONÁRIO ficará obrigado a executar os serviços conforme indicação do Termo de Referência, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: Álex George Gonçalves Afonso - RGF 14.178.

3.2 – O PERMISSIONÁRIO deverá iniciar suas atividades comerciais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

3.2.1 – Antes de iniciar as atividades, o PERMISSIONÁRIO deverá solicitar inscrição nos cadastros federais, estaduais e municipais, bem como obedecer à legislação trabalhista e sanitária vigentes, quando for necessário contratar empregados.

3.3 – Executar, às suas expensas e utilizando EPI's, qualquer serviço de adequação ou complementar necessário ao bom funcionamento da vaga.

3.4 – Garantir a utilização de produtos adequados, dentro das condições padrões, bem como seguir critérios higiênico-sanitários, nutricionais e de validade dos produtos ofertados, arcando com os custos referentes aos produtos vencidos ou por qualquer razão impróprios para o consumo.

3.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá assumir total responsabilidade por qualquer exigência fiscal necessária ao funcionamento da atividade (Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que forem necessários, impostos, taxas, emolumentos, seguros, sinalização, contribuições e encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias), bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo, arcando com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da implantação da atividade e no transcorrer do Termo de Permissão de Uso. Mantendo, durante o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por lei, devendo fazer respectiva prova perante a PERMITENTE, quando solicitada.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 19

3.6 – O PERMISSIONÁRIO deverá obedecer e observar todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

3.7 – Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste Termo de Permissão.

3.8 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal de Mogi das Cruzes é divulgado no site da prefeitura através do link: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/unidade-e-equipamento/agricultura-e-meio-ambiente/mercado-municipal>, período este que poderá ser alterado pela Administração sempre que necessário.

3.8.1 - Poderão ser estipulados pela Administração, horários específicos para diferentes atividades realizadas.

3.8.2 - O desenvolvimento de qualquer atividade a ser realizada fora do horário preferencial aqui fixado dependerá de prévia e expressa autorização da administração.

3.9 - O PERMISSIONÁRIO deverá respeitar as determinações da PERMITENTE, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, saneamento, limpeza e segurança, e cumprir os procedimentos determinados pela Administração.

3.9.1 - A natureza dos produtos a serem negociados nos espaços declinados deverá ser de acordo com as vagas escolhidas pelo PERMISSIONÁRIO.

3.10 - No que for pertinente, o PERMISSIONÁRIO deverá se ater às disposições da Lei Federal 13.709/2018 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

3.11 - Os permissionários terão que obedecer rigorosamente, no que couber, aos itens 40 a 60 do Regulamento Interno do Mercado Municipal, constante no Decreto Municipal 1.198/1986, de 07 de março de 1986, que faz parte integrante deste Edital, a saber:

3.11.1 - Permissionários são obrigados a vender os seus produtos fracionariamente e não podem, sob pretexto algum, negarem-se a tal procedimento.

3.11.2 - É obrigatória a indicação bem visível dos preços das mercadorias expostas à venda, bem como a colocação de balanças em situação de ampla visibilidade ao público.

3.11.2.1 - O quadro destinado a indicar os preços a que se refere este item, deverá ser de modelo padronizado, para cada classe de comércio, de acordo com as



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 20

determinações da Administração do Mercado Municipal.

3.11.3 - Os permissionários deverão recolher o valor do preço mensal fixado para o uso dos compartimentos até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento, e os impostos e taxas devidos para o exercício de suas atividades, no prazo fixado nos respectivos avisos de lançamento.

3.11.4 - O não recolhimento do preço dentro do prazo fixado no item anterior, implicará na multa correspondente à 20% (vinte por cento) do seu valor, e ainda no pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

3.11.5 - Na hipótese de atraso no pagamento do preço por 90 (noventa) dias, caberá à Administração do Mercado notificar o permissionário a saldar o débito no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser revogada a permissão.

3.11.6 - O permissionário é obrigado a respeitar a padronização e a estética previstas pela Administração para suas instalações, assim como a obedecer às normas sanitárias em vigor.

3.11.6.1 - A padronização e estética mencionadas neste item, deverão ser conservadas, salvo em casos excepcionais, quando ficará a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, verificar a viabilidade de sua modificação.

3.11.7 - O permissionário é obrigado a manter em seu próprio nome, a inscrição de contribuinte nos órgãos fazendários estadual e municipal.

3.11.8 - Os compartimentos serão usados unicamente pelos permissionários, admitindo-se apenas, nos casos justificados, assistência por parte de auxiliares ou empregados, cuja situação esteja regularizada perante a legislação trabalhista em vigor.

3.11.9 - A Prefeitura Municipal, em consonância com as determinações do órgão federal de controle de preços, poderá estabelecer os preços máximos a serem observados pelos permissionários para a venda dos produtos e gêneros alimentícios.

3.11.10 - É proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume fora da área do compartimento bem como o seu empilhamento em altura superior a dois metros.

3.11.10.1 - A proibição constante da parte final deste item se aplica apenas aos compartimentos ou bancas situadas na área central do pavimento térreo.

3.11.10.2 - Não será permitido o depósito de vasilhames, caixas ou quaisquer volumes vazios, nos compartimentos.

3.11.11 - Somente se permitirá o uso de fogareiros nos compartimentos destinados aos cafés,



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 21

restaurantes e casas de lanches, uma vez verificada sua segurança, através de laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros.

3.11.12 - As mercadorias que entrarem no Mercado, deverão estar em condições de exposição e venda, não sendo permitida a sua limpeza nos locais dos compartimentos exceto nos casos de peixes e verduras, quando então, deverá ser cumprido o disposto no item 16 do Regulamento.

3.11.13 - Os mercadistas, seus auxiliares e empregados, sem qualquer exceção, serão obrigados ao uso de vestimenta apropriada ao seu ramo de comércio, de acordo com as normas exigidas pelo Código Sanitário do Estado.

3.11.14 - Cada permissionário é obrigado a ter no seu compartimento, um recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, onde recolherá o lixo para entrega ao serviço de limpeza nas horas de coleta.

3.11.15 - É proibido varrer para as ruas e passagens - internas do Mercado, as águas servidas ou lixo de qualquer espécie.

3.11.16 - Após a hora do fechamento do Mercado, não poderá permanecer qualquer volume ou mercadoria no chão, devendo ficarem eles a, pelo menos, 30 (trinta) centímetros de altura, a fim de permitir lavagem do local e das passagens internas.

3.11.17 - É proibida a matança de qualquer espécie de animal ou ave no recinto do Mercado.

3.11.18 - Sob pretexto algum, o permissionário poderá consentir que outras pessoas negoçiem no seu compartimento.

3.11.19 - Os permissionários serão obrigados a manter os compartimentos em perfeito estado de asseio, ficando a seu cargo a execução de qualquer reforma exigida pela Administração Municipal, em decorrência de determinação do Serviço Sanitário competente.

3.11.20 - Nenhum mercadista poderá apregoar as suas mercadorias em voz alta, nem chamar a atenção para seus artigos por meio de campainhas, alto falantes ou qualquer processo que perturbe o relativo silêncio, que deve ser mantido.

3.11.21 - O permissionário, seus auxiliares ou empregados, são obrigados a acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da Administração e vigilância do Mercado e observar para com o público, as normas de boa educação e urbanidade.

3.12 - DA SUSTENTABILIDADE:

3.12.1 - A ocupação dos boxes localizados no piso superior do Mercado Municipal de Mogi



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 22

das Cruzes pode gerar impactos ambientais pontuais, sobretudo relacionados à geração de resíduos sólidos orgânicos, consumo de água e energia elétrica, além do uso de gás encanado para preparo de alimentos.

3.12.2 - Como medidas mitigadoras, será exigido dos permissionários o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária Municipal, bem como o adequado descarte de resíduos.

3.12.3 - Tais medidas visam minimizar eventuais impactos e garantir o funcionamento sustentável das atividades desenvolvidas nos boxes.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Permissão de Uso não implica em vínculo empregatício do PERMISSIONÁRIO ou de seus prepostos ou empregados com a PERMITENTE, sendo o PERMISSIONÁRIO o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Pela exploração do espaço público descrito na Cláusula Primeira, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE, a importância mensal de R\$... (.....),

LOTE	BOX	VALOR MENSAL
		3,1359 X UFM = R\$...

5.1 - O recolhimento ao qual se refere o item supramencionado, deverá ser feito por meio de carnê de pagamento emitido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Formalizada a permissão, proceder-se-á a matrícula do PERMISSIONÁRIO, anotando-se na seção competente o número de seu registro, seu nome, seu domicílio, número do registro no Cadastro de Produtores, se houver, número de processo pelo qual obteve a permissão, data de início de sua atividade, grupo do produto em que está autorizado a comercializar, a metragem do equipamento e outras observações pertinentes.

6.1 - Ao PERMISSIONÁRIO será entregue uma credencial de identificação, contendo:

- a)** número de inscrição ou registro;
- b)** nome domicílio;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 23

- c) número do processo pelo qual obteve a permissão;
- d) data do início da atividade;
- e) grupo(s) de produto(s) e serviço(s) e área(s) em que será permitido operar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO:

7.1 - O período de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos.

7.1.1. – Em caso de prorrogação o PERMISSIONÁRIO deverá manifestar seu interesse através de pedido administrativo com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo de vencimento do contrato, devendo esse pedido ser submetido à Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar para avaliação do preenchimento dos requisitos legais para exercício da atividade.

7.2 - Periodicamente, no prazo estabelecido pela Administração do Mercado Municipal do Produtor, e enquanto perdurar a permissão de uso, o permissionário deverá providenciar a revalidação de sua credencial, exibindo, na oportunidade, os documentos exigidos.

7.2.1. – A revalidação da credencial poderá ser indeferida quando o PERMISSIONÁRIO apresentar antecedentes que não o recomendem para o exercício da atividade ora regulamentada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - O PERMISSIONÁRIO ficará responsável pelo bom estado de conservação do estabelecimento, correndo por sua conta, as despesas decorrentes de manutenção e reformas necessárias.

8.2 - Toda e qualquer reforma do estabelecimento deverá, antes de seu efetivo início, ser submetida à apreciação e ao acompanhamento do órgão técnico competente desta Pasta, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

8.3 - É expressamente proibida a utilização de espaços fora dos limites do estabelecimento.

8.4 - Ao PERMISSIONÁRIO é vedado efetuar, sob qualquer pretexto, alterações na pintura original dos muros, que por ventura, se encontrem próximos ao local da área de funcionamento,



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 24

bem como, fazer uso indevido dos mesmos.

8.5 - É terminantemente proibido afixar anúncios, cartazes e/ou placas luminosas no equipamento, uma vez que a matéria se encontra disciplinada por legislação específica.

8.6 - O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar baixa total da permissão de uso, ressalvada a cobrança dos débitos existentes.

8.7 - O PERMISSIONÁRIO responde, perante a Administração, pelos atos de seus empregados e prepostos, quanto a observância dos regulamentos municipais.

8.7.1 - Os empregados e prepostos serão considerados procuradores dos permissionários para efeito de receber autuações, intimações e demais ordens administrativas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Termo de Permissão de Uso ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à PERMITENTE o direito de exigir a imediata entrega do local, nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento de suas cláusulas por qualquer dos contratantes;
- b)** Na ocorrência de concordata ou falência do PERMISSIONÁRIO;
- c)** Na ocorrência de atrasos constantes do pagamento das obrigações e a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – Poderá a Administração revogar a permissão de uso, a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, mediante apuração em procedimento próprio, sem que caiba a então permissionária resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

9.4 – Poderá a Administração, a qualquer tempo e diante de motivo e aspectos de conveniência técnico-administrativo comprovados, rever a localização da área adjudicada, indicando nas proximidades outro local para instalação do PERMISSIONÁRIO, no mesmo equipamento, podendo, inclusive dentro da própria área, alterando se for o caso, de comum acordo a metragem, para mais ou menos.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 25

9.5 - Nos termos do artigo 21, da Lei Municipal 7.952 de 13 de Julho 2023, extingue-se a permissão quando:

I - término da vigência do instrumento;

II - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

III - invalidação, por razões de juridicidade;

IV - cassação pela prática de ilícito por parte da permissionária, que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

V - desmantelamento, extinção ou inutilização do objeto;

VI - cessação da vigência do termo;

VII - rescisão, numa das seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento da permissionária;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública, devidamente justificada;

c) invalidação.

9.5.1 - Extinta a permissão de uso de bem público, o bem concedido deverá ser imediatamente devolvido à Administração Pública, sem que a permissionária tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

9.6 - Os permissionários poderão, a qualquer tempo e recolhidos os valores devidos, pedir baixa total ou parcial da permissão de uso.

9.6.1 - Quando não houver mais interesse por parte do permissionário, ou possibilidade de manter o termo de Permissão de Uso, este deverá dirigir-se diretamente à Administração, que observará as normas referentes à rescisão.

9.7 - A manutenção sem atividade por parte do permissionário, da área de comercialização respectiva por 30 (trinta) dias consecutivos, sem razões que justifiquem perante a prefeitura, caracteriza abandono, sujeitando-se o mesmo às sanções legais, inclusive rescisão do Termo de Permissão de Uso.

9.8 - Ao permissionário que tiver seu termo de Permissão de Uso rescindido por falta de pagamento ou alguma outra causa que caracterize o descumprimento da presente lei ou de



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 26

Regulamento, não poderá ser concedida nova permissão dentro do período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a permissionária às penalidades elencadas no artigo 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, nos itens 65 a 69 do Regulamento Interno do Mercado Municipal, constante no Decreto Municipal 1.198/1986, de 07 de março de 1986, observadas quanto às multas, as disposições do Decretos Municipais 6.758/2006 e 10.662/2010.

10.2 - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso a PERMITENTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar ao PERMISSIONÁRIO as sanções previstas nos artigos 156 e seguintes Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações.

10.4 - O não cumprimento total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além das sanções previstas no Edital e no Termo de Permissão de Uso, na forma do artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações.

10.4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - É vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir sua permissão de uso a terceiros, com exceção dos casos em que exista lei específica, sob pena de revogação da permissão e cancelamento da matrícula.

10.6 - A penalidade de revogação da permissão de uso e cancelamento da credencial, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao PERMISSIONÁRIO que:

- a)** Permitir que terceiros não autorizados pela Administração, usem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, o seu equipamento.
- b)** Deixar de regularizar a situação dos seus empregados e prepostos quer junto à



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 27

Administração Municipal, quer quanto aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

10.7 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8 - Sem prejuízo das penalidades previstas neste item poderá a Administração Pública, a seu exclusivo critério, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.961/70 (Código Tributário do Município).

10.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à PERMISSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

PELA PERMITENTE:

11.1 - À PERMITENTE se reserva o direito, aceito neste ato pelo PERMISSIONÁRIO, de fiscalizar, por intermédio de Comissão ou Representante, as condições dos serviços prestados, especialmente quanto à qualidade, estado de conservação, higiene, limpeza das instalações físicas e dos ambientes, bem como o mínimo de produtos a serem oferecidos, fixados neste Termo e os preços respectivos.

11.2 - O fiscal do Termo de Permissão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

11.3 - O fiscal do Termo de Permissão de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 - O fiscal do Termo de Permissão de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.

11.5 - A fiscalização será exercida pelo setor competente da PERMITENTE, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como fiscal a servidora municipal: Cristiane de Fátima Oliveira Nascimento - RGF 23.478.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CREDENCIAMENTO E DA PERMISSÃO DE USO:

12.1 - Homologada a licitação a Administração procederá ao credenciamento da adjudicatária através da outorgada do Termo de Permissão de Uso, concedido em caráter precário e oneroso, pessoal e intransferível, com exceção dos casos em que exista lei específica, não podendo o PERMISSIONÁRIO doar, vender, emprestar ou sublocar o seu ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em .. de 2026

RENATO ABDO
Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 29

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: PREFEITA

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 30

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 31

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII e art. 40º, §1º da Lei Federal 14.133/21

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I)

Seleção de licitantes para ocupação das vagas disponíveis no Mercado Municipal de Mogi das Cruzes, conforme quantidades e características indicadas no ETP.

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para a seleção de licitantes visando **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, a título oneroso, de Boxes no piso superior, no MERCADO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, localizado na Rua Coronel Souza Franco, 440 - Centro, Mogi das Cruzes — SP CEP 08710-020, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos.

Em caso de prorrogação o permissionário deverá manifestar seu interesse através de pedido administrativo com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo de vencimento do contrato, devendo esse pedido ser submetido a Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar para avaliação do preenchimento dos requisitos legais para exercício da atividade.

1.1. Descrição Técnica pormenorizada.

LOTE	BOX	MEDIDAS DO BOX*	ÁREA TOTAL	SEGMENTO
1	66	3m x 4m	24m ²	Comida Japonesa
	67	3m x 4m		
2	71	4m x 4m	16m ²	Hamburgueria
3	72	4m x 4m	32m ²	Comida Mexicana
	73	4m x 4m		
4	84	3m x 4m	12m ²	Doceria Gourmet
5	75	4m x 4m	32m ²	Comida Nordestina
	76	4m x 4m		
6	87	3m x 4m	12m ²	Restaurante

*medidas aproximadas e arredondadas

1.2. Considerando que o presente processo não diz respeito à aquisição de serviços ou produtos, é importante destacar que mensalmente, são emitidas as Taxas aplicáveis aos permissionários, com cobrança correspondente a 3,1359 UFM conforme Art. 1º do Decreto 5.540 de 13 de Dezembro de 2004 item IV — Para



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 32

Pastelaria, bar, lanchonete e refeição — pavimento superior, podendo ser alteradas conforme legislação que trata sobre o tema.

1.3. As especificações são conforme cadastro constante no catálogo da Administração via sistema SMARAM.

1.4. Os boxes listados acima serão licitados para ramos de atividade específicos conforme descrição abaixo:

- Lotes 1, 3, 5 e 6 serão destinados exclusivamente para restaurantes, não aceitando propostas para outros tipos de estabelecimentos;
- Lotes 2 e 4 serão destinados exclusivamente para atividades comerciais do ramo alimentício, exceto restaurantes, não aceitando propostas para outros tipos de estabelecimentos.

1.5. O presente certame será regido pelas disposições da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, Lei Municipal nº 2.624, de 26 de novembro de 1981 (Código Tributário Municipal), Decreto 1198/1986, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.690/2012, Decreto Municipal nº 15.639/2016 e Lei Municipal Nº 7.952/2023 e demais normas que regem a matéria, conforme estabelecidas neste documento.

1.6. A comercialização deverá seguir as regras da Vigilância Sanitária Municipal.

1.7. Correrão por conta do permissionário todas as despesas referentes às instalações e funcionamento do comércio (box), tais como: móveis, balcões, bancadas, extensões das instalações, fachada, inclusive gás encanado, água e energia elétrica individualizados e o que mais for necessário.

1.8. Os espaços mencionados no item anterior, deverão ser adequados se necessário com autorização prévia da administração por meio de processo administrativo às expensas do permissionário. As estruturas fixas integrarão o patrimônio do Município, não assistindo ao permissionário em nenhuma hipótese, direito a qualquer indenização ao fim da permissão.

1.9. O permissionário deverá pagar mensalmente pela utilização do espaço físico, despesas com água, gás encanado, energia elétrica e tributos incidentes sobre o espaço comercial permitido atividades desenvolvidas, bem como as demais despesas comuns de sua responsabilidade, sob pena de ter a permissão de uso revogada.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

O Mercado Municipal de Mogi das Cruzes possui 118 boxes destinados ao abastecimento público de gêneros alimentícios, demais insumos gastronômicos e



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 33

outros produtos agrícolas não alimentares, bem como, a difusão, da produção local, do setor de turismo de Mogi das Cruzes e da identidade cultural do Mogiano.

Também conhecido como Mercadão, nasceu em 1858 no Largo da Matriz. Entre 1892 e 1912, um novo prédio foi construído na Rua Coronel Souza Franco, mas foi demolido em 1960, para dar lugar ao atual, inaugurado em 1º de Setembro de 1965.

Com o intuito de preencher as vagas existentes no local, está sendo preparado o processo de licitação conforme exige a Lei Federal 14.133/2021. A especificação dos boxes a serem licitados foi pensada nos moldes apresentados a fim de melhor aproveitar a estrutura do piso superior, que na última reforma, realizada em 2022, recebeu um balcão gastronômico. Considerando que o balcão é utilizado para consumo de alimentos no local prioritariamente, foram definidos os restaurantes e comércios alimentícios para ocupação dos boxes como forma de melhor aproveitar essa estrutura. Além disso, outro objetivo é atrair mais clientes para o piso superior do mercado, que hoje apresenta baixa circulação de público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)

3.1. A solução proposta consiste na seleção criteriosa de licitantes, considerando os requisitos estabelecidos no ETP, com o objetivo de ocupar as vagas disponíveis no Mercado Municipal de Mogi das Cruzes. Isso garantirá a continuidade do fornecimento de produtos alimentícios à comunidade, bem como facilitará o fluxo de comercialização na região.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)

4.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com seus prazos de validade em vigor, podendo ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da unidade, ou ainda, por publicação em órgãos da Imprensa Oficial, em momento anterior à entrega dos envelopes, não sendo admitida a autenticação na sessão de abertura dos mesmos;

4.2. A constatação, a qualquer momento, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação imediata da penalidade de suspensão temporária no direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, além da aplicação da penalidade de idoneidade, independentemente das medidas penais cabíveis;

4.3. Para a habilitação, deverá ser solicitado:

4.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 34

- 4.3.2.** Cadastro junto a secretaria da fazenda Estadual ou Municipal;
- 4.3.3.** Cópia de CPF e RG ou CNH;
- 4.3.4.** Comprovante de endereço no nome do licitante;
- 4.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da apresentação da proposta, constituída de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.3.6.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a licitante, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, de tributos estaduais e/ou;
- 4.3.7.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria de Finanças do município onde estiver sediada a licitante, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, de tributos mobiliários municipais;
- 4.3.8.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.3.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- 4.3.10.** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 90 (noventa) dias contados da data marcada para abertura dos envelopes. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida;
- 4.3.11.** Comprovante de Capacitação de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos;
- 4.3.12.** Comprovação de tempo de experiência, como vínculo profissional a que se refere a comercialização do produto pretendido, comprovada através de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de documentos oficiais como contrato de trabalho, anotações da CTPS — Carteira de Trabalho e



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 35

Previdência Social, cadastro de CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, licença de feirante ou ambulante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. II e III)

5.1. Serão preenchidas as vagas da seguinte forma:

- a) As vagas serão escolhidas no ato da inscrição com o preenchimento efetuado pelo interessado;
- b) A seleção se dará seguindo as regras estabelecidas na clausula oitava;
- c) Cada interessado inscrito poderá escolher quantos lotes e segmentos necessários;
- d) A atribuição e classificação das vagas serão realizadas pela Divisão de Desenvolvimento Mercadológico;
- e) Todos os classificados poderão ser convocados para assumir vagas que sejam disponibilizadas para os grupos de comércio em que se inscreveram durante a validade da licitação;
- f) A inscrição para esta licitação não poderá ser alterada, após o término do prazo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

6.1. A gestão do contrato será conduzida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar, através da Divisão de Desenvolvimento Mercadológico, responsável pelo Mercado Municipal. Esta entidade será encarregada de acompanhar e fiscalizar a ocupação das vagas pelos licitantes selecionados, assegurando o estrito cumprimento dos termos estabelecidos na contratação. Além disso, designará um responsável pela gestão e um fiscal, conforme necessário, para garantir a eficácia e a transparência na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)

7.1. Não se aplica, visto que não se trata de uma contratação de serviços ou obra.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)

8.1. As vagas serão preenchidas mediante sorteio público e aleatório entre os interessados devidamente inscritos, observados os requisitos de habilitação previstos neste edital.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 36

8.2. A licitação será realizada por lote, devendo o licitante inscrever-se para um ramo específico em lote determinado. É permitida a inscrição em mais de um lote, desde que em ramos distintos. Caso o licitante seja classificado em primeiro lugar em mais de um lote, poderá optar por aquele que lhe for mais favorável, sendo automaticamente desclassificado dos demais.

8.3. Em caso de desistência de licitante contemplado no período de 12 (doze) meses a contar da data de inicio das atividades, poderão ser convocados os demais habilitados, respeitando-se a ordem de classificação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

Considerando que o presente processo não diz respeito à aquisição de serviços ou produtos, é importante destacar que mensalmente, são emitidas as Taxas aplicáveis aos permissionários, com cobrança correspondente a 3,1359 UFM conforme Art. 1º do Decreto 5.540 de 13 de Dezembro de 2004 item IV — Para Pastelaria, bar, lanchonete e refeição — pavimento superior, podendo ser alteradas conforme legislação que trata sobre o tema.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)

10.1. As taxas arrecadadas pelos permissionários constituem uma parcela dos recursos do Fundo Municipal de Abastecimento e Bens de Consumo, conforme estipulado pela Lei 7.632/2020, e são alocadas na unidade orçamentária 02.24.02 FMAABC, nas dotações 740, 741, 742, 743 e 744.

11. CERTIFICAÇÃO

11.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

Renato Abdo
Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

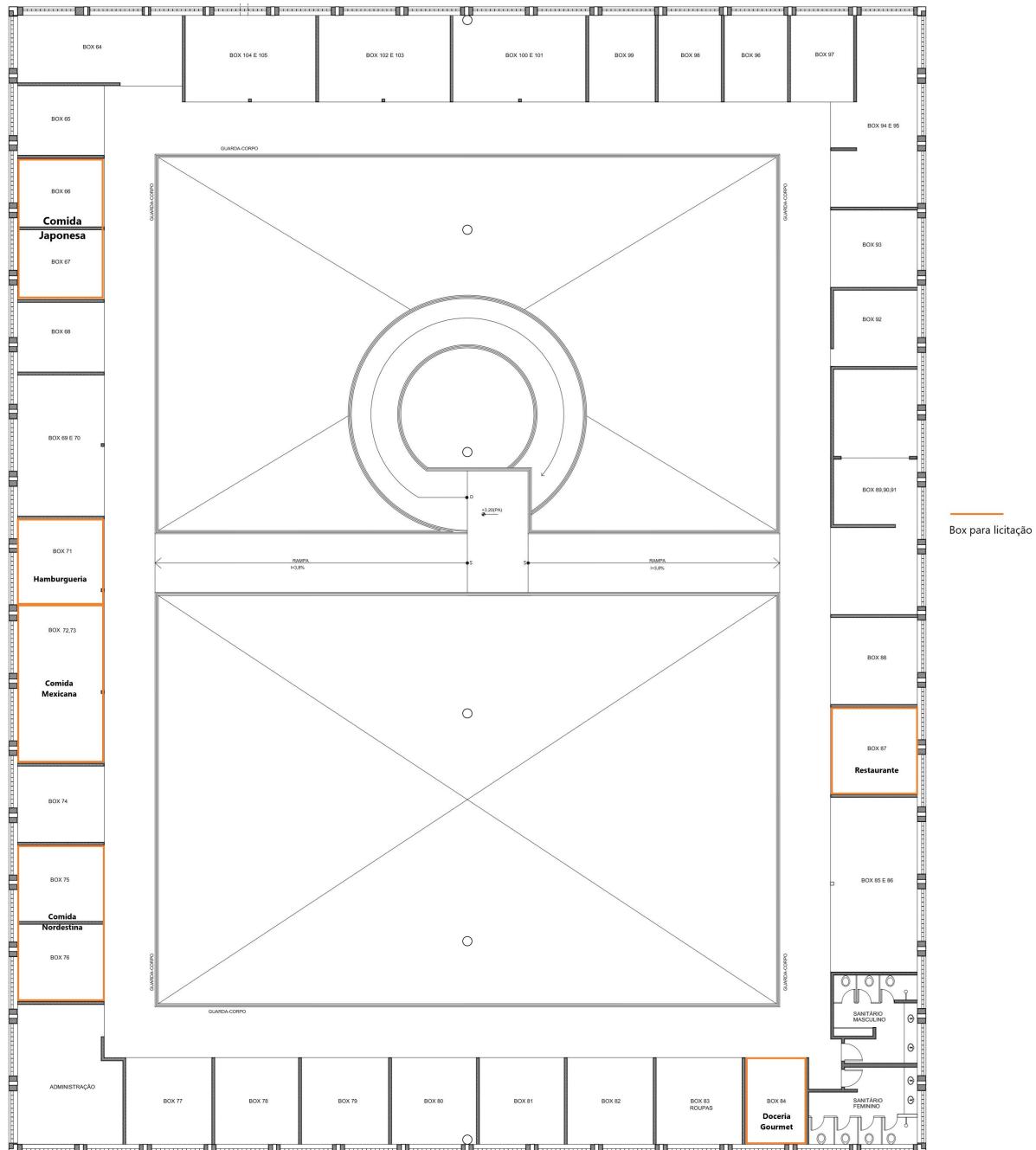
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 37



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 38

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 39

ANEXO III

**CONCORRÊNCIA Nº 013/2025
PROCESSO PMMC Nº 2.998/2025**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de 2026.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 40

ANEXO IV

**CONCORRÊNCIA Nº 013/2025
PROCESSO PMMC Nº 2.998/2025**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

CNPJ ou CPF _____

_____ **(NOME DA EMPRESA)**

sediada à:

_____ **(ENDEREÇO COMPLETO)**

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de 2026.

_____ **(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)**

_____ **(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)**

_____ **(ASSINATURA DO DECLARANTE)**



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 41

ANEXO V
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 - PROCESSO Nº 2.998/25.

OBJETO: SELEÇÃO DE LICITANTES PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS NO MERCADO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, proposta relativa a licitação em epígrafe, acompanhada da documentação a que se referem os subitens **“6.1.1”** a **“6.2” (conforme o caso)**, item **“6” - DA DOCUMENTAÇÃO**.

Declaro estar de pleno acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. Lote Box(es):
2. Produtos a serem comercializados:

Atenciosamente,

Nome completo:

Assinatura:

R.G. nº: C.P.F. nº:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 42

ANEXO VI

**CONCORRÊNCIA Nº 013/2025
PROCESSO PMMC Nº 2.998/2025**

**DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO VIGENTE E
RESPONSABILIZAÇÃO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE
DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei que este participante se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa, para participar do certame realizado na Concorrência em epígrafe.

_____, _____ de 2026.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 – FLS. 43

ANEXO VII

**CONCORRÊNCIA Nº 013/2025
PROCESSO PMMC Nº 2.998/2025**

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

CNPJ ou CPF _____

(NOME DA EMPRESA)

sediada à:

(ENDEREÇO COMPLETO)

DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma cumpre os requisitos legais para ser considerada , nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em especial quanto ao seu art. 3º, cujos termos conheço na íntegra, estando, portanto, apta a usufruir os benefícios previstos na referida Lei. Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

_____, _____ de 2026.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)